LEI Nº 2.024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Súmula: *Institui, no calendário oficial do município de Rio Largo/AL, a "Semana Municipal do Trânsito".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial do município, a "Semana Municipal do Trânsito", a ser realizada no mês de dezembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem a data de fundação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Largo – SMTT, dia 18 (dezoito) do mesmo mês.

Art. 2º. A "Semana Municipal do Trânsito, instituída no Artigo 1º desta Lei, deverá conter programação envolvendo motoristas, ciclistas, motociclistas, pedestres e demais membros da comunidade riolarguense em ações que tenhas como foco:

I – promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país;

II – promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas ao trânsito;

III – difundir os princípios para educação, segurança e paz no trânsito;

IV – promover a preservação do patrimônio público e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II – Secretaria Executiva de Frota, Suprimentos, Logística e Patrimônio;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Educação;

V – Representantes do Poder Legislativo;

VI – Órgão Municipal de Trânsito; e

VII – Guarda Municipal.

Art. 5º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança do Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 27 de fevereiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal